



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

CONTRATO Nº 03/2018

Processo nº 58000.103237/2017-88

Unidade Gestora: [180002](#)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 03/2018, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
**MINISTÉRIO DO ESPORTE E A
VOETUR TURISMO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0001-77, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Edifício Capital Center, Bloco C, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora do Departamento de Gestão Interna, Senhora **BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ**, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e do CPF nº [REDAZIDA] e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.006, de 26 de outubro de 2017, publicada no DOU de 27 de outubro de 2017,, e de outro lado a **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.017.250/0001-05, sediada no SCN – QUADRA 05, Bloco A-50, Sala 417, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS, Asa Norte, em Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ANDREIA DA SILVA LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], e CPF [REDAZIDA], resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 58000.103237/2017-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que serão prestados nas condições no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O objeto foi licitado em lote único, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso

1.3. Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.

1.4. Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.2. Também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo e no Anexos IB do Termo de Referência:

LOTE ÚNICO (COMPLEMENTO)		
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE
10	Repassé - voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.
5	Repassé - voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.
6	Repassé – seguro viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.

1.5. Os itens 10, 5 e 6 do quadro acima não serão objeto das propostas e formulação de lances pelos licitantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses a contar de 14 de maio de 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 906.000,47 (novecentos e seis mil reais e quarenta e sete centavos).

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM		Quantidade Anual Estimada (A)	Preço Unitário de Agenciamento (R\$) (B)	Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$) (C)
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	360	1,14	410,40
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	130	6,63	861,90
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	157	4,31	676,67
10	Repasse - VOOS DOMÉSTICOS	360	931,18	335.224,80
5	Repasse - VOOS INTERNACIONAIS	130	4.125,44	536.307,20

6	Repasse - SEGURO VIAGEM	130	250,15	32.519,50
	TOTAL DO LOTE			906.000,47

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 180002/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 27.122.2123.2000.0001 - Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

2018NE800143

Gestão/Unidade: 180002/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 27.122.2123.2000.0001 - Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.33

2018NE800147

Gestão/Unidade: 180002/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 27.122.2123.2000.0001 - Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.33

2018NE800148

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

8.666, de 1993.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA DIGITAL

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte – (SEI), garantida a eficácia das Cláusulas:

17.1.1. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200-2/01, a assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.1.2. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17.2. A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao CEIS, CADIN e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia da Silva Lima, Usuário Externo**, em 10/05/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 10/05/2018, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED]